



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

LEI Nº 31A/89

IMPÕE A OBRIGATORIEDADE NA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TODOS OS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § 2º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica obrigado a todos os salões de beleza, barbearia e similares, a esterilizar todo o material e equipamento que entra em contato com pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais deverão ser descartáveis na medida do possível e jogados no lixo em embalagens próprias.

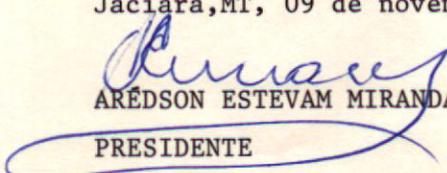
ARTIGO 2º: Que a fiscalização do cumprimento ou não desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento desta Lei levará o infrator a ser penalizado com o pagamento de uma multa correspondente a 10(dez)BTN's(Bonus do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

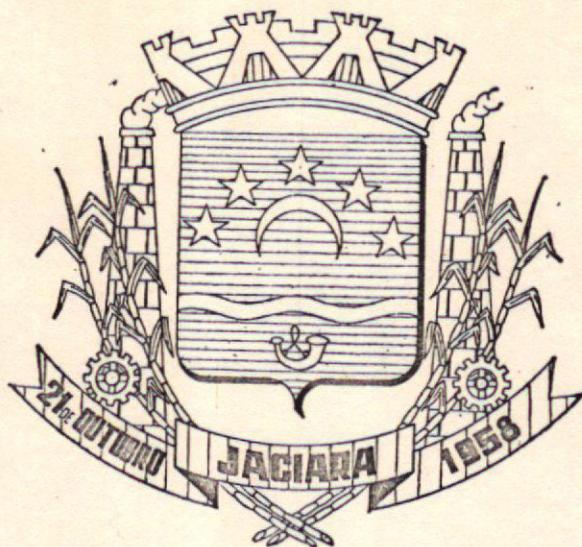
GABINETE DO PRESIDENTE.

Jaciara, MT, 09 de novembro de 1.989


ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA

PRESIDENTE





013/89
Orçamentário

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em: 21 / agosto / 1989

ASSUNTO: "Impõe a digitalização e a
teralização de materiais e equipamentos em todos os Setores de Saúde, Educação e Similares."

Aut. Projeto de Lei nº 13/89

1.a Discussão: Apresentado em 02/out/89 R. Orellana

2.a Discussão: _____

PROTOCOLADO
N.º 1071
Data: 14/08/89

Enviado para o Executivo em _____

Dei parecer e é excelente. Mas, por ser muito longo e como foi redigido, sugiro que seja reescrito de forma mais objetiva e prática pelo setor de saúde.
16.10.89

PRESIDENTE

ARQUIVE-SE

Executivo

Prens nº 140

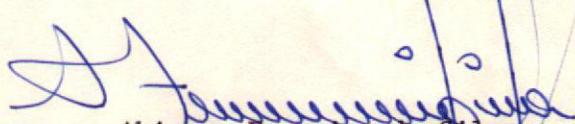


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

MENSAGEM

Levando-se em consideração que a higiene é um fato primordial em qualquer atividade e considerando ainda que nos dias atuais, quanto maior o cuidado preventivo, maior é a chance de permanecermos intactos a qualquer tipo de contaminação e principalmente a AIDS, achamos que os cuidados profilático deveria se estender de forma obrigatória através deste Ante Projeto de Lei, as atividades de barbearia, salão de beleza e similares, pois' desta forma teremos amparo em lei para fiscalizarmos as referidas atividades e assim favorecendo sobre maneira o respeito a saúde, a vida e a forma ' de existência do ser humano.


Abiezer Ferreira da Silva

VEREADOR-PF1



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/89

"IMPÕE A OBRIGATORIEDADE NA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TODOS OS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES".

A Câmara Municipal de Jaciara, decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica obrigado a todos os salões de beleza, barbearias e similares, a esterilizar todo o material e equipamento que entra em contato com pessoas.

PARÁGRAFO UNICO: Os materiais deverão ser descartáveis na medida do possível e jogados no lixo em embalagens próprias.

ARTIGO 2º: Que a fiscalização do cumprimento ou não desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO: O não cumprimento desta Lei levará o infrator a ser penalizado com o pagamento de uma multa correspondente a 10(dez)BTN's(Bonus do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Jaciara, 14 de agosto de 1989.

Abiezer Ferreira da Silva
VEREADOR-PROPONENTE

Almir Passos
João Antonio Scopari
Bibiano
João Carlos
Justino de Faria
João de Deus
Alcides

02
A

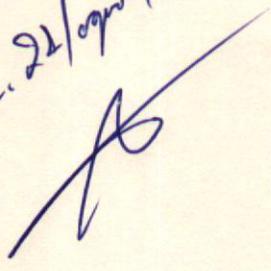
03
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Encaminhada para a bovinos
de faturar 'Economia e Finanças
R. Ordinária
for. 22/09/89





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

ASSUNTO: Impõe a obrigatoriedade na esterilização de materiais e equipamentos em todos os salões de beleza, barbearias e similares.

RELATOR: Vereador João Borges Filho

PROCESSO: Nº: 140

PARECER :

PARECER:

Coube a nós, dar o Parecer neste Projeto de Lei, que vem beneficiar muitos de nossos moradores e usuários de salões de beleza, barbearias e similares.

Esse Projeto de autoria do Digno Vereador Abiezer Ferreira da Silva, vem em muito ajudar na luta contra várias doenças que são transmissíveis' através da mau utilização dos instrumentos usados sem a devida esterilização.

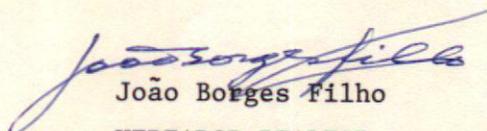
Fica aqui nosso protesto de relevante apoio a essa causa que muito vem ajudar nossos munícipes.

VOTO: Somos pela aprovação do referido Projeto de lei.

Voto Favorável.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 28 de agosto de 1989.


João Borges Filho
VEREADOR-REALTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

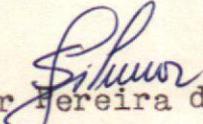
Após o estudo ao referido Projeto de Lei, e Parecer do Exmo. Sr. Relator, somos:

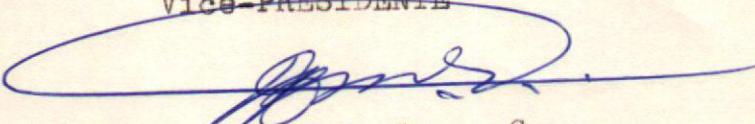
-Pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 13/89.

-Somos pela aprovação do mesmo. Parecer favorável.

Jaciara, 29 de agosto de 1.989

SALA DAS SESSÕES.


Jurandir Pereira da Silva
Vice-PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO

*Petição de Paula
Requer Ordinária
P.R. 04/ate/89*

*Aprovado por unanimidade
R. Ordinária
P.R. 02/aut/89*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Encaminhada para a Comissão
de Justiça, Economia e Finanças

R. Ordinária

JR. 21/Ago/89

★

Aprovada por unanimidade
R. Ordinária

JR. 02/Set/89

★

Veto

Votos nominal

A favor
contra

Rejeitado o Veto
por nove votos contra 2
quanto a favor.

JR. 06/Mar/89

R. Ordinária

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

JACIARA, 03 de outubro de 1.989

OF. nº 110/89

EXMO, SR.

DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

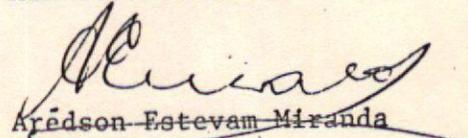
NESTA

SENHOR PREFEITO:

Via do presente, estamos enviando o Projeto de Lei 13/89-IMPÕE A OBRIGATORIEDADE NA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TODOS OS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES", para que V.Excia. posse tranformar em Lei, sancionando-a

Sem mais, deixamos votos de eleeva-
da estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.


Arédson Estevam Miranda
PRESIDENTE

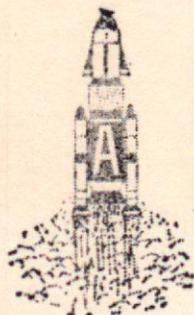
① Recebido em
04. 10. 89. às 10:05h.

② PROVIDÊNCIA:
OF Nº 763/89-GR
de 16.10.89.

06
A

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA AQUI SE TRABALHA



Jaciara, 16 de Outubro de 1.989

OFÍCIO Nº 763/89-GP

Ref.: Ofício nº 110/89,
de 03.10.89.

Anexo: Ante-Projeto de Lei nº
13/89, de 14.08.89.

Dir 17/10/89
[Signature]

Dinâmico Presidente:

Servimo-nos do presente para devolver a essa Augusta Casa de Leis o Projeto nº 13/89, que impõe a obrigatoriedade na esterelização de materiais e equipamentos em todos os salões de beleza, barbearias e similares, do Ver. Abiezer Ferreira da Silva.

Ao ensejo, levamos ao conhecimento de V. Exa. e dignos pares que a intenção do referido Projeto é excelente, porém, da forma como foi redigido e/ou apresentado, torna-se inaplicável e impossível de ser fiscalizado por parte de nossos fiscais.

Tendo em vista o exposto, VETAMOS o Ante-Projeto de Lei nº 13/89, acima especificado.

Na certeza de podermos contar com a compreensão de V. Exa. e ilustres Vereadores, registramos os nossos agradecimentos e continuamos à sua inteira disposição, reafirmando-lhes os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ASSUNTO: Veto na íntegra do Projeto de Lei nº13/89 de 14/08/89

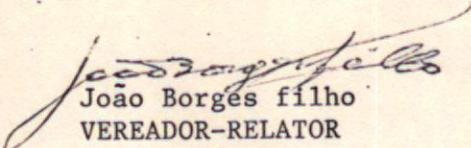
RELATOR: Vereador João Borges Filho

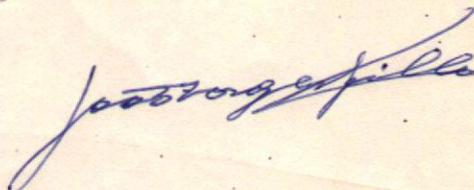
Senhores Membros da Comissão:

Estuando o referido Projeto de Lei e o ofício de nº 763/89-GP, achamos por bem manter o VETO, uma vez que o mesmo dificulta a fiscalização na esterilização de equipamentos, e materiais em todos os Salões de Beleza, Barbearias e similares.

Portanto, somos de parecer que MANTENHA o Veto proposto por Sua Excelência o Prefeito Municipal.

Sala das Sessões
Jaciara, 23 de outubro de 1.989


João Borges filho
VEREADOR-RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

AUTOR: Professor Jurandir Pereira da Silva
Vereador do Partido Liberal

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Mais uma vez o Chefe do Executivo faz pouco caso do trabalho um jovem Veredor, poderia com este atitude minar o espírito de liderança, vontade de de trabalhar, interesse pela segurança dos municípes e até certo ponto, levar o ilustre parlamentar a uma total apatia. Sei perfeitamente do direito de VETO do Poder Executivo, no entanto o que o que nos entranhou tal atitude, foi justamente porque o nosso Prefeito pertence a área de saúde, e o projeto vetado trata claramente de preservar a nossa saúde. A poucos dias o Prefeito, abusou do Poder e baixou decreto de utilidade pública de uma entidade educacional, sem a devida aprovação legislativa, no Jornal " A Voz do Vale, recebemos críticas do Executivo, dando a entender que não quer incendiar a Câmara com notáveis projetos, mais sem com descaso. Assim sendo, em solidariedade ao meu colega de Parlamento, mesmo porque já fui favorável ao projeto em questão, sou contrário ao VETO do Chefe do Executivo, conclamando aos meus colegas a derrubarem o VETO de acordo com o que determina a lei.

SALA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FIANÇAS
Jaciara, 25 de outubro de 1.989

Jurandir Pereira da Silva
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 140

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 13/89

SENHORES MEMBROS:

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, depois de analisar o VETO de Sua Excelência o Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei nº 13/89 de autoria do Vereador Abiezer Ferreira da Silva, o Relator João Borges Filho, apresenta no seu relatório VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO, com manifesto de voto em outro relatório do Vereador Jurandir Pereira da Silva, PELA NÃO MANUTENÇÃO DO VETO, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, exara o seguinte PARECER:

-Quando o Chefe do Executivo VETA um Projeto de Lei, em todo ou em parte, a Lei vigente exige justificativas claras e evidentes, onde, o tal Projeto não veio com esta justificativa, simplesmente usando uma frase: "TORNA-SE IMPOSSÍVEL A SER FISCALIZADO", pois sabe-se que quando há interesse do Executivo Municipal, usa-se de instrumentos para se regulamentar qualquer Lei que depende de fiscalização, haja visto, que o Executivo não quiz usar deste instrumento porque a idéia da aplicação da Lei, veio do legislativo para o Executivo e assim a má vontade do Executivo, em receber proposta de disciplina que visa a saúde dos munícipes ou usuários no sistema de higiene, talvez por não ter sido idéia de um médico e simplesmente a feliz idéia que partiu de um Parlamentar deste modesto Parlamento, desta maneira, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO e que o Plenário aprecie carinhosamente a maneira como vetado o Projeto em epígrafe.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 03 de novembro de 1.989

Jurandir Pereira da Silva

MEMBRO EFETIVO

Vicente de Paul Gomes

MEMBRO EFETIVO

João Borges Filho

VOTO VENCIDO